

O JUIZ DE GARANTIAS E A PRESERVAÇÃO DA IMPARCIALIDADE JUDICIAL NO PROCESSO PENAL

Túlio Sander Rodrigues

Ânima

Direito, Una Linha Verde, natalia.marra@ulife.com.br



Introdução

A motivação deste estudo está na introdução do juiz das garantias pela Lei n.º 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, e sua posterior legitimação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2023. A lei alterou significativamente o processo penal brasileiro, criando o juiz das garantias, conforme art. 3º-B do Código de Processo Penal, que assegura a legalidade das investigações e a proteção dos direitos individuais. Essa figura busca separar as funções de magistrados nas fases de investigação e instrução, garantindo equilíbrio no sistema penal e proteção ao devido processo legal.

A implementação gerou debates sobre sua relação com o sistema acusatório. Inicialmente suspensa por liminares em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, sua aplicação foi confirmada pelo STF em agosto de 2023, com um prazo de até 24 meses para implementação. Diante disso, o estudo busca compreender como o juiz das garantias se relaciona com a imparcialidade e sua função no sistema acusatório.

A pesquisa, de caráter qualitativo, baseia-se em revisão bibliográfica e metodologias dedutiva e explicativa, situando o tema no contexto do processo penal brasileiro. Os capítulos incluem: introdução e justificativa; evolução dos sistemas processuais penais; análise da neutralidade do magistrado; atuação do juiz das garantias no Brasil; e considerações finais, promovendo um debate construtivo sobre o tema.

Objetivos

O trabalho tem como objetivos analisar a função do Juiz de Garantias no sistema penal brasileiro, destacando sua importância para a preservação da imparcialidade nos julgamentos; examinar como essa figura contribui para a separação das funções judiciais no processo penal, assegurando os direitos fundamentais das partes envolvidas; e avaliar os desafios e impactos práticos de sua implementação, considerando o equilíbrio entre eficiência processual e justiça. Essa abordagem busca reforçar a relevância do instituto para um sistema jurídico mais democrático e equitativo.

Metodologia

A metodologia empregada é de caráter dedutivo, com abordagem direta e fundamentação em pesquisa bibliográfica, incluindo análise de livros, artigos e outros materiais impressos e eletrônicos pertinentes ao tema, além de considerar enunciados e artigos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como entendimentos doutrinários (Gil, 2010).

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado força e sabedoria para chegar até aqui. Agradeço também à minha família, que esteve ao meu lado em todos os momentos, e aos amigos, que sempre me incentivaram e entenderam minha caminhada. Sou muito grato aos professores e à minha orientadora, que me guiaram nessa jornada e fizeram toda a diferença. Por fim, obrigado a todos que, de alguma forma, me ajudaram a alcançar mais essa conquista.



Resultados

Este trabalho permitiu alcançar três propósitos essenciais. O primeiro foi compreender como o Juiz de Garantias fortalece a imparcialidade no processo penal, assegurando uma separação clara entre as fases de investigação e julgamento. O segundo foi explorar os debates e desafios ligados à implementação desse instituto, analisando tanto as críticas quanto os benefícios apontados por diferentes doutrinadores. Por último, destacou-se que a figura do Juiz de Garantias é um avanço no modelo processual acusatório brasileiro, sendo uma medida que busca reforçar a confiança da sociedade no sistema de justiça e promover maior equidade nos procedimentos penais.

Conclusões

O Juiz de Garantias é um tema controverso no Direito brasileiro, com opiniões divididas sobre sua necessidade. Alguns o consideram problemático, enquanto outros destacam sua importância para garantir a imparcialidade nos processos penais, conforme a Lei 13.964/19.

As críticas incluem desafios na criação de novos cargos, prazos de implementação e possíveis impactos na autonomia do Ministério Público. Apesar disso, seu papel é visto como essencial para um sistema penal mais justo, assegurando direitos dos investigados e supervisionando investigações, o que fortalece a confiança no Judiciário.

Integrado ao modelo acusatório, o Juiz de Garantias busca garantir a neutralidade do magistrado na produção de provas, prevenindo sua atuação como substituto do órgão acusador. Sua criação é considerada uma evolução organizacional do Judiciário, alinhada à Constituição de 1988 e aos princípios sociais e jurídicos que ela reflete.

Bibliografia

Carnelutti, Francesco. Teoria Geral do Processo. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998. Coutinho, Jacinto. A Imparcialidade do Juiz e o Princípio do Juiz Natural. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003. Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. *Processo Penal. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. Ferrajoli, Luigi. Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. Gil, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010. Goldschmidt, Werner. O Processo Penal: Um Estudo Crítico. São Paulo: Ed. Malheiros, 2019. Lopes Jr., Aury. Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Lopes Jr., Aury. Processo Penal: Um Estudo Crítico da Legislação Brasileira. São Paulo: Ed. Saraiva, 2019. Lopes Jr., A.; Rosa, A. M. da. O impacto do Juiz das Garantias no processo penal. 2019. Maya, Alexandre. A Imparcialidade do Juiz: uma Análise Crítica. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. Mossin, Arnaldo. A Teoria dos Princípios no Direito. 2. ed. São Paulo: Editora Método, 2014. Roxin, Claus. Direito Penal: Parte Geral. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. Santos, Marcos Paulo Dutra. Comentários sobre o pacote anticrime. 2. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. Silva, Larissa Marila Serrano da. A formação do juiz das garantias no Brasil: superando a tradição inquisitória. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. Steffens, André. Os Direitos Fundamentais e a Imparcialidade na Justiça Penal. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. Steffens, Luana. O direito à imparcialidade do julgador segundo o Tribunal Europeu de Direitos Humanos: análise do caso Piersack v. Bélgica. VII Jornada de Direitos Fundamentais e Democracia, Fortaleza, 2020. Tourinho Filho, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.